

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2020 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44170.000003/2016-32, Auto de Infração nº 18/16-33, entidade PORTUS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 477ª Sessão Ordinária, de 02/03/2020: (i) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 18/16-33 em relação aos autuados Eduardo Celso de Araújo Marinho, Jefferson Ribeiro da Cunha e Renato Miragaya Rebello, tipificado no art. 110 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, c/c art. 63 da LC 109, de 29/05/01, e arts. 3º, 4º, 7º, 12 e 13 da Resolução CGPC nº 13/2004, nos termos do Parecer nº 551/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento; (ii) aplicar a penalidade de MULTA pecuniária de R\$ 17.907,25 (dezessete mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) para todos os autuados. A Diretoria Colegiada reformou a proposta de dosimetria da pena proposta pelo Parecer nº 551/2019/CDC II/CGDC/DICOL, mantendo a penalidade de multa pecuniária.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.